



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE 03 DE dezembro DE 2002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre a extinção do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais – FAPEM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Com base nas diretrizes estabelecidas nos artigos 3º e 9º da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999, e no disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças – FAPEM.

Parágrafo Único – Fica o Município obrigado a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, devendo as contribuições serem recolhidas ao INSS a partir do mês de outubro de 2004, ficando os benefícios a serem concedidos a partir desta data, aos servidores municipais e seus dependentes, sob a responsabilidade exclusiva do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º - O Município assumirá, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEM, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão não sejam recepcionados pelo INSS e tenham sido implementados por lei municipal anteriormente à extinção do mesmo.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e patrimoniais, pertencentes ao Fundo ora extinto, assim como seus ativos e passivos apurados em Balanço Geral até o dia 30 de setembro de 2004, são neste ato reintegrados ao patrimônio do Município para prioritariamente serem destinados até ao limite dos índices percentuais aqui estabelecidos, da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para a educação;

II – 24% (vinte e quatro por cento) para o fundo de reserva destinado ao pagamento de folha de servidores públicos;

Esta lei complementar nº 068 de 03 de dezembro de 2002 foi publicada (diário) foi registrada no livro próprio



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – 1% (um por cento) para aquisição de imóvel destinado a instalação e funcionamento do escritório da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para liquidação das contas menores na praça, obedecendo ordem ascendente em termos de valores;

V – 25% (vinte e cinco por cento) para obras de infra-estrutura do Município.

Art. 4º - O Município de Barra do Garças ficará responsável pela conservação e guarda de todos os documentos, livros, registros e controles do FAPEM, relativamente aos exercícios de 1994 até outubro de 2004, em que vigorou, assumindo o custeio dos benefícios continuados concedidos durante a vigência do FAPEM, bem como a responsabilidade total por todo e qualquer débito de benefícios e ou de quaisquer outras origens devidamente justificadas e comprovadas que venham a ser reclamadas.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo após a vigência desta lei, tomará as medidas cabíveis para realização da vinculação ao INSS a que menciona o Parágrafo Único do Art. 1º e da compensação financeira junto ao INSS, nos termos do artigo 202, § 2º da Constituição Federal, regulamentado pela lei nº 9.717/98.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 03 de dezembro de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei complementar nº 068 de
03 de dezembro de 2002, foi
registrada no livro próprio
nos fls. 43 e publicada no
mural da Câmara Municipal.